



RESOLUÇÃO CONJUNTA UEFS, UNEB, UESC E UESB Nº 01/2020

Institui, no âmbito das Universidades Estaduais da Bahia (Ueba's), o Programa Interinstitucional de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina expedidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior (Programa Ueba's Revalidação).

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe da Universidade Estadual de Feira de Santana (Uefs)**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 4º do Estatuto da Universidade Estadual de Feira de Santana, em conformidade com o deliberado pela plenária em reunião realizada no dia 10 de agosto de 2020;

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe da Universidade do Estado da Bahia (Uneb)**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 11 do Estatuto da Universidade do Estado da Bahia, em conformidade com o deliberado pela plenária em reunião realizada no dia 06 de agosto de 2020;

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, da Universidade Estadual de Santa Cruz (Uesc)**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 14 do Estatuto da Universidade Estadual de Santa Cruz, em conformidade com o deliberado pela plenária em reunião realizada no dia 18 de agosto de 2020; e

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb)**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, em conformidade com o deliberado pela plenária em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2020;



CONSIDERANDO:

i) o Art. 207 da Constituição Federal, que estabelece que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial”;

ii) o disposto no Art. 48, § 2º da LDB 9.394/96 de que “os diplomas expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente”;

iii) a Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Medicina no Brasil;

iv) a Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, que “dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior”;

v) a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, que “dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior”;

vi) a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, expressa na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

vii) a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

viii) as disposições do Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, com as alterações sofridas posteriormente, que regulamenta no estado da Bahia as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

ix) que o Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, declarado no Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020, e a Situação de Emergência declarada no Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto nº



19.586, de 27 de março de 2020, em razão da pandemia de Covid-19, exigem a adoção de iniciativas céleres, seguras e eficazes para a expansão do atendimento médico;

x) que o Brasil tem uma média de 2,18 médicos por mil habitantes e o Nordeste uma média de 1,41 médicos por mil habitantes, configurando esta região como a segunda entre as que apresentam os mais baixos números de médicos por habitantes; que, neste contexto, a Bahia apresenta 7,4% da população nacional, porém dispõe somente de 4,6% dos médicos, com uma razão de 1,35 médicos por mil habitantes (a título de comparação, o Distrito Federal possui 4,35 médicos por mil habitantes, mais de 3 vezes a proporção baiana); que estas diferenças ainda se aprofundam no interior da Bahia, dispondo Salvador de 59% dos médicos, tendo apenas 20% da população do estado, e concentrados nas regiões da capital com maior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH); que, em síntese, todos estes dados orientam as gestões das Ueba's sobre a importância de alocar profissionais médicos no interior da Bahia, assim como nas periferias da capital;

xi) o cenário que se encontra o Brasil, em plena ascensão da pandemia da Covid-19, estando em segundo lugar em número de mortes e casos positivos a nível global, e ainda sem visualizar a data de chegada do pico máximo de infecções, e a considerar que os países que têm apresentado, neste momento, redução substancial no número de novos casos como China, Coreia do Sul, e Portugal, por exemplo, o fizeram gastando de duas a três vezes o tempo que levaram para chegar no seu pico máximo de infecções diárias; que, com base nestas considerações, o Brasil depois de chegar ao pico máximo de infecções diárias, pode levar de oito meses a um ano para estabilizar o número de casos em uma situação mais confortável, ainda assim podendo apresentar novos picos, o que orienta para a necessidade de aumento da inserção de médicos para a atenção a essa pandemia;

xii) as vantagens, tanto do ponto de vista da economia de recursos humanos como no compartilhamento das experiências acadêmicas, da realização de um trabalho de cooperação técnico-científica, envolvendo as quatro universidades estaduais da Bahia, todas com cursos regulares de graduação em Medicina devidamente Reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação, e com avaliações positivas obtidas junto aos órgãos e exames que compõem o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior do Brasil (Sinaes);

RESOLVEM:



Art. 1º Instituir o **Programa Interinstitucional de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina Expedidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior (Programa Ueba's Revalidação)**, no âmbito das Universidades Estaduais da Bahia: Universidade Estadual de Feira de Santana (Uefs), Universidade do Estado da Bahia (Uneb), Universidade Estadual de Santa Cruz (Uesc) e Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb), conforme Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único – O Anexo Único encontra-se disponível nos *sites* da Uefs (www.uefs.br), Uneb (www.uneb.br), Uesc (www.uesc.br) e Uesb (www.uesb.br), tornando-se parte da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador; Feira de Santana; Ilhéus; Vitória da Conquista, 29 de setembro de 2020.

Evandro do Nascimento Silva
Presidente do Consepe da Universidade Estadual de Feira de Santana – Uefs

José Bites de Carvalho
Presidente do Consepe da Universidade do Estado da Bahia – Uneb

Alessandro Fernandes de Santana
Presidente do Consepe da Universidade Estadual de Santa Cruz – Uesc

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

**PUBLICADO NO
DOE**

30 SET 2020



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA UEFS, UNEB, UESC E UESB Nº 01/2020

REGULAMENTO DO PROGRAMA INTERINSTITUCIONAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS DE ENSINO SUPERIOR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Interinstitucional de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina, expedidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior, das Universidades Estaduais da Bahia (Programa Ueba's Revalidação), tem como objetivo geral possibilitar, de forma integrada, o processo de revalidação de diplomas de graduação em Medicina expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras no âmbito das Universidades Estaduais da Bahia.

Art. 2º Os procedimentos de revalidação seguirão as orientações estabelecidas neste Regulamento e em instruções normativas específicas, que deverão orientar a elaboração de Edital próprio, e envolverão:

- I. avaliação de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional, em nível equivalente ao exigido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina no Brasil, por meio de provas escritas e exames teóricos;
- II. análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo candidato, consideradas as diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos;
- III. avaliação teórico-prática, obrigatória, que permita a integração ensino- serviço, e atenda aos objetivos de verificação das competências relacionadas a conhecimentos, habilidades e atitudes requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS).



Art. 3º O ingresso do pleiteante à revalidação no Programa Ueba's Revalidação ocorrerá mediante processo seletivo, no formato de prova escrita teórica, que será regido por edital específico.

Art. 4º O número de vagas para ingresso de pleiteantes à Revalidação no Programa Ueba's Revalidação será definido por cada instituição, e constará no Edital do Processo Seletivo, respeitando-se o limite de candidatos que podem ser supervisionados, pelo corpo docente de cada curso, na avaliação teórico-prática obrigatória prevista no inciso III do Art. 2º deste Regulamento.

Art. 5º O Programa Ueba's Revalidação será coordenado:

- I. em nível local, em cada instituição ou em cada *campus* das Universidades Estaduais da Bahia em que esteja instalado curso de Medicina devidamente Reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação, por uma Coordenação, sob a responsabilidade de docente médico e com apoio de equipe técnica e administrativa da instituição;
- II. em nível interinstitucional, por um Comissão Coordenadora Geral, composta um representante indicado pelo Fórum dos Reitores das Universidades Estaduais da Bahia, pelos Pró-reitores de Graduação das Ueba's e pelos Coordenadores Locais do Programa Ueba's Revalidação.

Art. 6º Para viabilização do Programa Ueba's Revalidação, as Universidades Estaduais da Bahia poderão celebrar convênios com outras instituições públicas de ensino superior e com Secretarias ou órgãos integrantes da administração pública estadual ou dos municípios da Bahia.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º O período de inscrição, os critérios de seleção, prazos, exigências documentais e pagamento de taxas serão definidos em Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE).

Art. 8º A taxa de inscrição tem como objetivo essencial a subvenção dos gastos decorrentes da organização e execução do processo de revalidação.



Art. 9º O processo de inscrição deverá ser formalizado através da *internet*, por plataforma eletrônica, no prazo estabelecido pelo edital, constando a obrigatoriedade de apresentação dos seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição;
- II. comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- III. RG, CPF ou CNH (para brasileiros ou naturalizados) ou Registro Nacional de Estrangeiro (se estrangeiro);
- IV. título de eleitor e quitação da situação eleitoral (para brasileiros ou naturalizados);
- V. certificado de reservista (para brasileiros ou naturalizados);
- VI. comprovante de residência no país;
- VII. declaração do candidato à Revalidação de aceitação de condições de
- VIII. funcionamento do Programa Ueba's Revalidação;
- IX. declaração do candidato de autenticidade dos documentos apresentados;
- X. declaração do candidato assegurando a inexistência de requerimento de revalidação igual e simultâneo em outra universidade pública revalidadora;
- XI. cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, e autenticado por autoridade consular competente; não será aceito certificado de conclusão de curso;
- XII. cópia do Histórico Escolar, no qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e de extensão;
- XIII. autodeclaração, assinada pelo candidato, afirmando a fluência na língua portuguesa.

§ 1º Os documentos relacionados nos incisos deste artigo deverão ser escaneados em formato PDF, a partir do documento original, e enviados à plataforma eletrônica de inscrições.

§ 2º A inscrição não se completará e não será deferida sem o envio da totalidade dos documentos solicitados.

§ 3º Os documentos de que tratam os incisos X e XI deverão estar registrados e autenticados por instituição consular competente do país de origem, ou



apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da convenção de Haia (Resolução CNJ no 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça).

§ 4º O procedimento de autenticidade pela autoridade consular é dispensado no caso de documentos expedidos pelas autoridades competentes dos países que possuam acordos internacionais firmados com o Brasil.

§ 5º Os documentos de que tratam os incisos X e XI deverão ter tradução juramentada para a língua portuguesa, salvo quando apresentados nas línguas espanhola, francesa ou inglesa.

§ 6º Não serão aceitos pedidos de devolução parcial ou total dos valores da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

§ 7º É de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção de todas as informações divulgadas no ato da inscrição, a veracidade das declarações, assim como a idoneidade dos documentos apresentados, respondendo o mesmo por qualquer irregularidade constatada.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS

Art. 10. O processo de revalidação de diplomas médicos de que trata este Programa, compreenderá 3 (três) etapas distintas, a saber:

- I. Prova Escrita;
- II. Análise Documental;
- III. Avaliação Teórico-Prática.

§ 1º Na Etapa II, Análise Documental, os candidatos aprovados e selecionados na Etapa I deverão entregar documentação complementar, conforme previsto no Capítulo V deste Regulamento.

§ 2º Avançarão para a Etapa III (Avaliação Teórico-Prática) apenas os candidatos aprovados na Análise Documental.

§ 3º Na Etapa III, Avaliação Teórico-Prática, os candidatos realizarão módulos de avaliação prática com duração de 6 (seis) meses, em tempo integral, inseridos



em diferentes ambientes do Sistema Único de Saúde (SUS), supervisionados por tutores acadêmicos, docentes dos cursos de Medicina das Ueba's ou de outras instituições públicas de ensino superior atuantes no Estado da Bahia, e por preceptores, profissionais médicos das unidades de saúde conveniadas.

CAPÍTULO IV DA PROVA ESCRITA

Art. 11. A prova escrita será aplicada em língua portuguesa, constitui-se na primeira etapa do Programa Ueba's Revalidação, tem caráter eliminatório e classificatório, e será realizada somente para os candidatos que tiverem sua inscrição deferida, nos termos do Capítulo II, Das Inscrições, deste Regulamento.

Art. 12. Avançarão para a Etapa II (Análise Documental) os candidatos classificados de acordo com a nota obtida na prova escrita, até o limite de vagas disponíveis em cada universidade, de acordo com sua capacidade de atendimento, e que tenham obtido aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) na prova escrita (Etapa I).

Art. 13. A indicação do conteúdo programático para Prova Escrita será de responsabilidade de Comissão específica designada pela Comissão Coordenadora Geral, e terá como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Medicina do Brasil, de 2014.

Parágrafo único. A Prova Escrita versará sobre conteúdos relativos às seguintes áreas: Urgência e Emergência; Medicina da Família e Comunidade; Pediatria; Clínica Médica; Clínica Cirúrgica; Ginecologia e Obstetrícia; Saúde Coletiva e Mental.

Art. 14. As universidades participantes do Programa Ueba's Revalidação poderão estabelecer convênios e/ou contratos, com instituições públicas ou privadas, para fins de elaboração, aplicação, correção e publicação dos resultados da prova escrita.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Art. 15. A Análise Documental, de caráter eliminatório, constitui-se como Etapa II para Revalidação de diplomas e envolverá a entrega de documentação complementar por parte dos candidatos classificados na prova escrita e convocados



conforme o número de vagas previsto no edital, de acordo com prazos e instruções previstas em Edital.

Art. 16. Na Etapa II, os candidatos classificados deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- II. nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- III. informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- IV. reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.

§ 1º Os candidatos aprovados na prova escrita e selecionados para o processo de Revalidação deverão apresentar pessoalmente, ou através de procurador devidamente constituído, no prazo previsto no edital, os documentos previstos no Art. 9º na sua forma original e fotocópia, a ser autenticada por funcionário público da UEBA.

§ 2º No caso de cursos ou programas ofertados em consórcio ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

Art. 17. O requerente à Revalidação de diploma poderá responder administrativa, civil e criminalmente no caso de falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada, a qualquer tempo.



CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA

Art. 18. A avaliação teórico-prática se constitui na Etapa III do Processo de Revalidação e se dará de forma processual, através de módulos temáticos em serviço, a serem desenvolvidos em unidades públicas de saúde (municipais, estaduais ou federais).

Art. 19. Durante os módulos temáticos em serviço, as atividades do candidato à revalidação, realizadas sob supervisão de um preceptor, profissional médico, serão periodicamente analisadas e avaliadas por um tutor acadêmico, docente das universidades estaduais participantes do programa ou de outras universidades públicas.

Art. 20. O candidato à Revalidação deverá cumprir uma carga horária de 1.040 (mil e quarenta horas) nos módulos temáticos em serviço, com 40 (quarenta) horas semanais e duração de 6 (seis) meses.

Art. 21. A avaliação teórico-prática será dividida em 2 (duas) etapas:

- I. Módulo Introdutório: a ser realizado no primeiro mês, com carga horária de 160 (cento e sessenta) horas, voltado ao treinamento em suporte avançado de vida em adultos e crianças, utilizando ambiente simulado de aprendizado, com o objetivo de que o Revalidando tenha contato com aspectos relacionados à gestão e à rede de atenção à saúde dos sistemas locais, através de vivências nesses cenários;
- II. Módulos **Temáticos**: a ser realizados em formato de rodízio, com duração total de 5 (cinco) meses, nas áreas de:
 - a) **Medicina de Família e Comunidade**: o módulo será realizado em Unidade de Saúde da Família previamente selecionada, com carga horária de 320 (trezentos e vinte) horas;
 - b) **Urgência e Emergência do SUS**: o módulo será realizado em hospitais e/ou Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) da rede pública estadual ou municipal da região, sob a forma de um plantão semanal, diurno, de 12 (doze) horas, sendo 3 (três) meses em emergência geral e 2 (dois) meses em emergência pediátrica, perfazendo um total de 240 (duzentos e quarenta) horas;
 - c) **Clínica Médica, Clínica Cirúrgica e Pediatria**: os módulos serão realizados em hospitais da rede pública estadual ou municipal da região, com enfoque na gestão da clínica, e carga



horária de 64 (sessenta e quatro) horas por área, perfazendo um total de 192 (cento e noventa e duas) horas;

- d) **Ginecologia e Obstetrícia:** o módulo será desenvolvido em maternidades e ambulatórios da especialidade da rede pública estadual ou municipal da região, com uma carga horária total de 64 (sessenta e quatro) horas;
- e) **Saúde Mental:** o módulo será desenvolvido na Rede de Atenção Psicossocial, com uma carga horária total de 64 (sessenta e quatro) horas.

Art. 22. Durante a avaliação teórico-prática, a supervisão será realizada na forma de preceptoria, exercida por profissionais do serviço de saúde previamente selecionados e sob a tutoria de docentes das Ueba's, ou de outras universidades públicas.

Art. 23. Os preceptores e tutores receberão capacitação para o desenvolvimento da atividade de preceptoria/supervisão referente ao módulo.

Parágrafo único. Os preceptores e tutores que já tenham recebido capacitação na área referente ao módulo, estarão dispensados desta formação.

Art. 24. Ao final do período de avaliação teórico-prática, o preceptor médico e o tutor docente elaborarão um relatório, a ser encaminhado à Comissão Coordenadora Geral, recomendando a aprovação ou reprovação do candidato nesta etapa de avaliação prática de acordo com a média obtida.

Art. 25. A média para aprovação na etapa da avaliação teórico-prática será maior ou igual a 7 (sete).

CAPÍTULO VII DOS RESULTADOS

Art. 26. O resultado final para proceder a Revalidação do diploma dar-se-á após a análise dos relatórios da avaliação da terceira etapa e parecer final da Comissão responsável pelo processo.

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora Geral emitirá parecer final conclusivo pelo deferimento ou indeferimento da revalidação do diploma do candidato.



Art. 27. Em caso de indeferimento do pedido de Revalidação do diploma, o requerente poderá ingressar com recurso fundamentado junto à Comissão Coordenadora Geral em até 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado final.

Art. 28. Em caso de deferimento do pedido de Revalidação do diploma, o requerente deverá apresentar o diploma original aos cuidados da Universidade Estadual revalidadora para seu apostilamento.

Parágrafo único. O apostilamento da Revalidação do diploma será feito em até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do documento original previsto no *caput* à Universidade revalidadora.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS PARA APOSTILAMENTO DO DIPLOMA

Art. 29. Concluído o processo de Revalidação do diploma, mediante parecer conclusivo e homologação da decisão da Comissão, e tendo o requerente cumprido o disposto no Art. 28 desta Resolução, o processo, junto com o diploma original, será encaminhado à Secretaria Geral de Cursos e/ou Diplomas da instituição para o apostilamento.

Art. 30. A Secretaria Geral de Cursos e/ou Diplomas da Universidade Estadual manterá registro, em livro próprio, dos diplomas oriundos de instituições estrangeiras e revalidados pela Universidade, assegurando os apontamentos da data de protocolo de abertura do processo, da data de conclusão do processo, do nome do país em que foi desenvolvido o curso, do nome da instituição de origem do diploma, do nome do curso desenvolvido, do resultado da análise e do parecer conclusivo.

Art. 31. No apostilamento do diploma deverão constar, entre outras informações, a nomenclatura original do curso e do grau obtido pelo requerente e a nomenclatura do curso oferecido pela Universidade que indicou pela Revalidação do diploma.

Art. 32. O termo de apostilamento do diploma reconhecido deverá ser assinado pelo Reitor da Universidade Estadual da Bahia.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora Geral e pelos Conselhos Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão das Uebs's.